



**Deliberação n.º 73/Eleições Municipais/2020**

**Assunto: Destino dos boletins de voto sobrantes da votação antecipada**

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, por unanimidade dos membros, nos termos que se segue:

Os boletins de voto sobrantes da votação antecipada devem ser destruídos imediatamente, após o último ato de votação antecipada, pelo Presidente da Câmara Municipal e na presença dos representantes de cada partido político, representante da Polícia Nacional e o Delegado da CNE, mediante a elaboração e assinatura de um Auto de Destrução, no qual deve constar, obrigatoriamente, o número de boletins de voto recebidos, o número de boletins de voto utilizados e o número de boletins de voto inutilizados pelos eleitores e o número de boletins de voto não utilizados.

Praia, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

Pelos Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz Antônio Barbosa

Elba Hélена Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira